

Servico Público Federal

Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL** DE MATO GROSSO DO SUL E A COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS..

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal n.º 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.461.510/0001-33, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, portador do RG n.º 16.103.320-9 SSP/SP e do CPF/MF n.º 070.327.978-57, e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Avenida do Poeta, S/N, Bloco VI, Bairro Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.015.475/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA, portador do RG nº 397.946 SSP/MS e do CPF/MF nº 475.533.671-68, por meio da COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS, órgão da Secretária de Estado de Justiça e Segurança Publica-MS, com sede na Rua Av. Senador Filinto Muller, n.º 1530, Bairro Ipiranga, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Sra. GLÓRIA SETSUKO SUZUKI, portadora do RG n.º 542.915 SSP/MS e do CPF/MF n.º 157.515.478-10, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e normas legais pertinentes, considerando o contido no Processo 23104.013484/2021-27-UFMS, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e "UNIDADE CONCEDENTE" para a Coordenadoria Geral de Perícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto oportunizar a realização de estágio obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e à distância oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

3.1 — O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Constituem-se responsabilidades dos partícipes:

I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando O estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no inicio do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 9°, da Lei n. 11.788/2008.

II - DA UNIDADE CONCEDENTE:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- C) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTAGIÁRIO

- 5.1 O estagiário, para participar das atividades obrigatórias, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas das Convenentes, observando as condições estabelecidas na Lei nº 1 1. 788/2008.
- 5.2 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estagiário. com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ressalvado o disposto no art. 16, Capítulo VI — Das Disposições Gerais, da Lei nº 11.788/2008.
- 5.3 O estágio obrigatório, nos termos do art. 3°, Capitulo I Da Definicão. Classificação e Relações de Estágio, da Lei 11.788/2008, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.4 O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

- 6.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.
- 6.2 A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante solicitação da UNIDADE CONCEDENTE cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio ficarão a cargo do professor da disciplina, que deverá estabelecer os critérios, consoante a regulamentação da Comissão de Estágio Supervisionado do respectivo Curso, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 6.3 A duração do estágio será estabelecida no Termo de Compromisso, observadas as disposições legais, resguardando ao estagiário o direito de concluir seu estágio após o encerramento do Acordo, desde que o mesmo tenha sido iniciado durante sua vigência.

Parágrafo Primeiro — A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo — A duração do estágio será fixada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO

- 7.1 O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:
- a) automaticamente, ao término do compromisso;

- b) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
 - d) a pedido do(a) estagiário(a);
- e) no interesse e por conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de Cláusula deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social, por parte do(a) estagiário(a), incompatível com as normas éticas e administrativas da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro — A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "f" será comunicada pela UNIDADE CONCEDENTE à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e" a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo — O (a) estagiário (a) deverá informar, de imediato e por escrito, à UNIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO, DENÚNCIA E EXTINÇÃO

- 8.1 No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Art. 3º, I, II e III, do Decreto n.º 7.203/2010.
- 8.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.
- 8.3 Nos casos de denúncia ou extinção deste instrumento, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste, assim como os direitos correspondentes.
- 8.4 Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Acordo de Cooperação, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1— O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1 — Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

11 1 — A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos termos do Art. 17 da IN/STN n.º,01 de 15/01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12.1 — Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, lª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul — Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam eletronicamente as signatárias o presente instrumento.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE REITOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS ANTONIO CARLOS VIDEIRA SECRETÁRIO

> COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS **GLÓRIA SETSUKO SUZUKI** COORDENADORA GERAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF N.º:

NOME:

CPF/MF N.º:





Documento assinado eletronicamente por Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor, em 10/06/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por GLÓRIA SETSUKO SUZUKI, Usuário Externo, em 10/06/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Videira, Usuário Externo, em 10/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de</u> outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 2612351 e o código CRC 60F04DD6.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária Fone: (67)3345-7288 CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.013484/2021-27

SEI nº 2612351

Encommule or pour a GPencios; Lo/06/2021

Del André matsushita gonçalves Chefe de Gabinete - SEJUSP/MS